



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

MAMM

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE-RS. ANÁLISE. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES, MANIFESTADA NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD. HOMOLOGAÇÃO. Constatada pelo Parecer Técnico nº10/2017 da Coordenadoria de Controle de Auditoria – CCAUD/CSJT a regularidade do projeto de construção da Vara do Trabalho de Alegrete-RS, no que concerne ao atendimento dos critérios definidos na Resolução CSJT nº 70/2010, com as recomendações elencadas em sua conclusão, homologa-se o aludido parecer, determinando-se ao TRT- 4ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações oriundas da CCAUD/CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n°**CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras para análise de projeto de construção, no terreno situado na Avenida Tiarajú, zona leste, bairro projetado e sem denominação, área do antigo aeroporto, lado par da numeração, designado pelas letras "A e B-1/E-05-D", distante 46m00 da esquina com a Rua Eurípedes Brasil Milano Neto "Dr Lipe", de formato regular, com área de 1.886,40 metros quadrados – futura Sede do Fórum Trabalhista de Alegrete-RS.

Após aprovação pelo plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o projeto de reforma, juntamente com a documentação pertinente, foi encaminhado a este Conselho por meio Ofício TRT4 DG nº391/2017 e, posteriormente, à Coordenadoria de Controle e Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

- CCAUD deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer técnico.

Encontram-se juntados aos autos o Caderno de Evidências (seq. 03), bem como o Parecer Técnico n. 10/2017 (seq. 05), ambos oriundos da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento encontra previsão no artigo 21, inciso I, alínea g, do Regimento Interno do CSJT, bem como no artigo 14 da Resolução CSJT n° 70/2010, razão pela qual dele conheço.

II - MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras, objetivando a análise do projeto de construção da futura Sede do Fórum Trabalhista da Cidade de Alegrete-RS, situado na Avenida Tiarajú, zona leste, bairro projetado e sem denominação, área do antigo aeroporto, lado par da numeração, designado pelas letras "A e B-1/E-05-D" e matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete, Rio Grande do Sul, sob o número 27.712, do Livro 2, folha 001.

No que concerne ao projeto de construção, após análise da regularidade do terreno, objeto de doação pelo Município de Alegrete-RS à União, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD manifestou-se nos seguintes termos:

"O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício TRT4 DB n.º 391/2017, de 14/8/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Alegrete visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Da análise do referido parecer técnico constata-se, em sua parte conclusiva, que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Alegrete (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional, com custo estimado da obra, em fevereiro de 2017, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

R\$2.024.715,25 (dois milhões, vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Contudo, cabe registrar que no tocante à verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI, assinalou que do total de 472 itens da planilha orçamentária apresentada pelo Regional, o SINAPI é utilizado como referência apenas para 233 itens (49,36%) o que indica, em prévia análise, a necessidade de revisão de tais custos unitários na planilha orçamentária apresentada pelo Regional.

Em razão desta prévia constatação, para que a CCAUD formasse posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, foram necessárias a aplicação de vários testes, sendo eles: 1) verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) - (item 2.3.4 - fls. 9/10); 2) verificação do custo por metro quadrado da obra (item 2.3.5 - fls. 11); 3) verificação do método da comparação dos custos (item 2.3.5.1 - fls. 11/12); 4) verificação do método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra (item 2.3.5.2 - fls. 12/13); 5) verificação do método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra (item 2.3.5.3 - fls. 13/15); 6) verificação do método da proporção (item 2.3.5.4 - fls. 15); 7) verificação do método SINAPI ajustado (item 2.3.5.5 - fls. 15/16); 8) verificação do CUB ajustado (comparação do orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB) - (item 2.3.5.6 - fls. 16/19).

Aplicado o primeiro teste, confirmou a CCAUD, no tocante à verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) - que alguns itens não possuem consonância com o referido Sistema (SINAPI), demonstrando a inobservância desse sistema de custos, notadamente quanto aos itens com código SINAPI 72186, 92786, 85179, 92780, 74005/2 e 92787 (fls. 9/10), fato que confirma a necessidade de revisão de tais custos unitários na planilha orçamentária apresentada pelo Regional.

O segundo teste revelou, no tocante à verificação do custo por metro quadrado da obra, que os valores encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/09/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

O terceiro teste revelou, no tocante ao método da comparação dos custos que o projeto da Vara do Trabalho de Alegrete, ao ser comparado com outros projetos aprovados pela CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade, conforme tabela apresentada às fls 11/12.

O quarto teste indicou, no tocante ao método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra, que o projeto, em relação ao seu custo total, prevê a destinação de recursos para paredes, vidraçaria/esquadrias, instalações elétricas/SPDA e instalações de ar condicionado/climatização, em patamar superior à média de outros projetos analisados pela CCAUD (tabela - fls. 13).

O quinto teste indicou, no tocante ao método de avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra, que o projeto apresenta-se 12,95% (doze vírgula noventa e cinco por cento) superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista, sendo considerado razoável pela CCAUD (tabela fls.14).

O sexto teste revelou, no tocante ao método de proporção que verifica a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional, que o valor calculado apresenta custo inferior (-1,75%) ao valor considerado razoável pela CCAUD (tabela fls. 15).

O sétimo teste revelou, no tocante ao método do SINAPI ajustado que contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, que o projeto de construção da vara do Alegrete indica existência de custo elevado (Tabela fls.16).

Quanto ao oitavo e último teste, constatou a CCAUD, no tocante ao método do CUB ajustado, que o projeto não indica existência de custo elevado (tabela fls. 17).

Em resumo, a CCAUD apresentou as tabelas de fls.18/19, entendendo, em que pese a existência de algumas contradições entre os testes aplicados, ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

Assim, com relação a estas contradições, bem como os itens considerados atendidos, releva destacar que foram feitas ressalvas, senão vejamos:

- a) somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;
- b) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 72186, 92786, 85179, 92780, 74005/2 e 92787;
- c) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construir, os principais procedimentos e documentos de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Homologo, portanto, o Parecer Técnico n° 10/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, com as recomendações constantes da sua conclusão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n° 10/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade do Projeto de Obras da Sede do Fórum Trabalhista de Alegrete-RS, situado na Avenida Tiarajú, zona leste, bairro projetado e sem denominação, área do antigo Firmado por assinatura digital em 02/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000

aeroporto, lado par da numeração, designado pelas letras "A e B-1/E-05-D", com as recomendações constantes da sua conclusão, quais sejam: 1) somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; 2) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 72186, 92786, 85179, 92780, 74005/2 e 92787; 3) Publique no Portal Eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construir, os principais procedimentos e documentos de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT nª 70/2010, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 16701-21.2017.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/03/2018, **sendo considerado publicado em 05/03/2018**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Março de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária